

§1º. Encaminhar ao Grupo de Planejamento o Ações Estratégicas para Eventos e Eventos de Massa – GPAE-EVENTOS/SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, à Rua General Jardim, 36, Setor- Protocolo, Vila Guarque, São Paulo-SP documentação contendo:

I- Ficha de Avaliação de Risco-FAR – em três vias-Anexo II; II- Escala de Gradação de risco em três vias-Anexo IV;

Memorial descritivo do evento, conforme disposto no Capítulo IV - Dos Requisitos, Seção III, Art. 24, Item VIII do Decreto 49.969;

Plano de Atenção Médica, conforme normalização disposta nesta Portaria;

Nome do médico responsável técnico pelos recursos de saúde disponibilizados no evento e seu número no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

No caso de Eventos de Baixo Risco, o médico Diretor Técnico da empresa que disponibilizar a ambulância, será considerado como responsável pelo evento, exceto se houver informação em contrário;

Nome do enfermeiro responsável técnico pela equipe de enfermagem e seu número no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo;

Nome e CNPJ da(s) empresa(s) responsável (eis) pelo fornecimento da(s) ambulâncias que atuarão no evento além do Número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES compatível com o fornecimento de ambulâncias para prestação de socorro, número da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, nome e número do CRM do médico responsável técnico pela empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e Alvará ou Licença Sanitária junto à Vigilância Sanitária ou correspondente.

Anexo V que estabelece o Termo de Compromisso ao Cumprimento das Normas e Protocolos Sanitários Vigentes;

§2º. O seguinte fluxo dos documentos deverá ser obedecido:

A Ficha de Avaliação de Risco, a Escala de Gradação de Risco e o Plano de Atenção Médica devem ser entregues, para análise técnica, com antecedência mínima de 20 dias, com todos os campos preenchidos, em impressão por meio digital ou letra de forma em três vias.

Caberá ao Grupo de Planejamento e Ações Estratégicas para Eventos e Eventos de Massa – GPAE-EVENTOS/SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR analisar e fornecer ao requerente resposta à sua solicitação, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Caso o Parecer de Anuência seja obtido, em conformidade com o disposto nesta Portaria, deverá ser encaminhado pelo próprio requerente à Subprefeitura ou ao SEGUR, conforme cada caso.

Quando necessário ao GPAE-EVENTOS/SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR poderá solicitar a complementação das informações ou alterações no Plano apresentado sendo que, após a entrega da complementação solicitada, haverá novo prazo máximo de cinco dias úteis para resposta.

§3º. Caberá exclusivamente ao requerente atender para os prazos de entrega da documentação com a finalidade de obter o Parecer de Anuência do Grupo de Planejamento e Ações Estratégicas para Eventos e Eventos de Massa – GPAE-EVENTOS/SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR bem como encaminhar este parecer de anuência à Subprefeitura ou ao SEGUR, dentro do prazo especificado na Seção III, Artigo 24º, parágrafo 1º do Decreto nº 49.969, de 28 de agosto de 2008.

CAPÍTULO X DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DOS ORGANIZADORES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 23. O responsável técnico pelo Plano de Atenção Médica obrigatoriamente deverá ser médico com registro no CREMESP e habilitado ao exercício da profissão, devendo anexo a documentação comprobatória desta situação.

§1º. É da inteira responsabilidade do organizador do evento, através do responsável técnico, o contato com a direção dos hospitais de referência da área, informando-os da realização do evento.

§2º. Quando um hospital privado for escolhido como referência, o organizador deverá apresentar para análise do GPAE-EVENTOS/SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, documento assinado pelo Diretor Geral ou técnico da referida unidade hospitalar, informando estar ciente e de acordo com a designação da referência.

§3º. Todos os profissionais de saúde deverão comprovar registro e habilitação de suas respectivas profissões.

Art. 24. O organizador do evento deverá garantir, através de profissionais de saúde destacados para este fim, a assistência local da ocorrência, condução e o transporte até o posto médico, a aqueles que apresentarem sintomas/queixas médicas que estejam incapacitados de deambular ou que necessitem de imobilização de segurança ou preventiva durante o deslocamento até o Posto Médico.

§1º. O organizador deverá disponibilizar padiolas, cadeiras de rodas, macas e pranchas longas em quantidade suficiente para atender à demanda do evento.

§2º. Deverá haver no mínimo uma dupla destes profissionais de saúde para cada cinco mil pessoas de público estimado, sendo que para cada evento deverá haver no mínimo uma dupla, exceto nos eventos de Baixo Risco.

§3º. No caso de desfiles e eventos de risco especial deverá haver no mínimo uma dupla destes profissionais a cada 100m de extensão linear, o total desses profissionais contratados pelo organizador deve constar na Ficha de Avaliação de Risco-FAR no anexo IV (ver campo 09 informações adicionais).

§4º. Cada dupla destes profissionais poderá ser responsável no máximo pela cobertura de locais situados até 100m de sua posição.

§5º. Todos os profissionais de saúde deverão estar com a situação vacinal atualizada de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 25. O organizador do evento deverá disponibilizar para todos os profissionais Equipamentos de Proteção Individual(EPI) adequados e em número suficiente para a prevenção de acidentes e doenças conforme NR 7 e NR 32, do Ministério do Trabalho.

Art. 26. Deverá o médico, responsável técnico informar aos órgãos competentes sobre suspeita de doença de notificação compulsória, conforme Portaria 264/2020 da Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde.

Art. 27. O médico responsável técnico pelo evento deverá elaborar e divulgar entre sua equipe, um protocolo de conduta em caso de acidentes com material biológico.

§1º. todas as atividades e procedimentos realizados deverão constar em protocolos de boas práticas para serviços de saúde e disponibilizados para as autoridades sempre que requerido, incluindo o Plano Gerencial de Resíduos de Serviços de Saúde-PPRSS.

Art. 28. Todo o dispositivo de atendimento médico, incluindo os postos médicos e as ambulâncias, deverá estar pronto pelo menos duas horas antes da abertura dos portões nos eventos realizados em locais fechados, sendo mantido em operação enquanto houver concentração de público no local.

Art. 29. Caberá ao médico responsável técnico encaminhar ao final do evento ao GPAE-EVENTOS/SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, em até no máximo 10 dias, a Ficha de Relatório Operacional-Anexo III, conforme modelo publicado pela SMS.

Parágrafo único. A liberação de futuras autorizações para eventos fica condicionada ao fiel cumprimento do que está previsto neste artigo.

Art. 30. A cada atendimento no posto médico deverá ser preenchido pelo médico uma ficha de atendimento, conforme modelo adotado pela empresa prestadora do serviço, onde

constem as seguintes informações: nome da empresa de serviços médicos, tipo de evento coberto pela empresa, identificação da vítima, idade, sexo, endereço, telefone de contato, data, horário do atendimento, diagnóstico provável, exame clínico sumário, sinais vitais, tratamento aplicado e destino dado ao paciente (alta, óbito e remoção para hospital de emergência).

§1º. Em caso de remoção da vítima, o médico da ambulância preencherá a ficha do atendimento médico durante o transporte em duas vias, uma das quais será deixada no hospital de referência junto ao paciente e a outra que será trazido pelo médico da ambulância com o carimbo e assinatura do médico receptor.

§2º. As fichas de atendimento médico deverão ser arquivadas pela empresa prestadora de serviços médicos, de acordo com o Código de Ética Médica.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Secretaria Municipal da Saúde publicará em Diário Oficial a equipe técnica lotada no GPAE-EVENTOS/SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, autorizada a efetuar a análise dos Planos de Atenção Médica conforme disposto neste Anexo.

Parágrafo único. Não será permitido que o médico do GPAE/SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR/SMS constante na lista como autorizador seja simultaneamente responsável técnico pelo Plano de Atendimento Médico em avaliação, servidores da área técnica do GPAE/SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR/SMS não poderão estar prestando serviços nas empresas médicas atuantes nos locais.

Art. 32. Representantes formais e identificados da Coordenadoria de Vigilância em Saúde- COVISA/SMS, acompanhados ou não por Técnicos do GPAE/SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR/SMS ou ainda de outros setores da Secretaria Municipal da Saúde, poderão fazer verificações de conformidade na execução do Plano nos locais dos eventos, a qualquer tempo e sem necessidade de aviso prévio.

Art. 33. Poderá ser exigido pelo GPAE/SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR/SMS ao Responsável Técnico Médico do Evento relatórios preliminares diários com número de atendimento, remoções e as ocorrências específicas dos atendimentos realizados.

PORTARIA 492/2020 SMS.G

Autoriza, excepcionalmente, a contratação de testes PCR RT Covid nos Contratos de Gestão

Considerando as estratégias integradas entre Vigilância em Saúde e Assistência que possibilitam a detecção precoce de casos e o cuidado ambulatorial, evitando o agravamento do quadro clínico dos pacientes e possíveis internações hospitalares;

Considerando que em 29/05/2020 foi celebrado o contrato n. 142/2020 entre o Ministério da Saúde e a empresa DASA, para a disponibilização de testes PCR RT Covid, sem custos para a municipalidade;

Considerando que, paulatinamente, a demanda foi transitando e a partir de 26/10/2020 todos os testes PCR RT Covid dos equipamentos de saúde de São Paulo estão sendo realizados pela empresa DASA;

Considerando o prazo para liberação de resultado pactuado entre a SMS-SP e a empresa DASA foi de 72 (setenta e duas) horas úteis para visualização do laudo no sistema e 96 (noventa e seis) horas úteis para entrega de laudo impresso na Unidade de Saúde;

Considerando que no período de 23/11 a 28/11/2020 foram coletadas 164.916 amostras, existindo dias com 10.298 e 9.226 amostras coletadas, haja vista que o volume colhido diariamente é superior à capacidade técnica do laboratório executor; que dispõe de, apenas, 8.000 amostras por dia no Brasil;

Considerando o Decreto Municipal nº 59.283/2020 que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual 64.994/2020; O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas

Resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, as organizações sociais, que tenham contrato de gestão entabulados com a Secretaria Municipal de Saúde, a contratarem os exames necessários para o diagnóstico do coronavírus 2019 (SAR-CoV-2), exame tipo PCR-RT, envolvendo insumos de coleta, acondicionamento, logística das amostras e emissão de laudo.

Parágrafo primeiro: A aquisição deverá ser no valor máximo de R\$ 199,62, por paciente.

Parágrafo segundo: O prazo da autorização é de 15 dias e poderá ser prorrogado ou encerrado antecipadamente.

Art. 2º A Organizações Sociais deverão realizar as aquisições seguindo o seu regulamento de licitação.

Art. 3º Os procedimentos administrativos de prestação de contas deverão ser regularmente instruídos com a comprovação das contratações realizadas no período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA 490/2020 SMS.G

Reformula a Portaria 677/2014 SMS/COMURGE, que trata das normas para elaboração de Planos de Atenção Médica em Eventos Temporários, Públicos, Privados ou Mistos na Cidade de São Paulo.

O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas e considerando:

Que a Cidade de São Paulo é sede de um grande número de eventos temporários esportivos, políticos, culturais, religiosos, entre outros, que se repetem a cada ano e que reúnem de dezenas a milhares de pessoas.

A Portaria MS. GM 2048 de 05 de novembro de 2002 que trata do Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Que o DECRETO Nº 49.969, DE 28 DE AGOSTO DE 2008, regulamenta a expedição de Autorização de Funcionamento Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários;

A Portaria 770/2009-SMS.G de 25 de abril de 2009 que institui a COMURGE;

Que o Decreto Nº 51.315, de 1º de março de 2010 confere nova redação ao inciso XV do Artigo 24 do Decreto nº 49.969, de 28 de agosto de 2009, alterado pelo Decreto nº 50.943, de 23 de outubro de 2009.

A Portaria/GM nº 1.600, de 07 de julho de 2011 que Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde – SUS.

A Portaria 826-SMS.G de 11 de maio de 2013 que altera a Portaria 770/09-SMS.G;

A Portaria 1202/2013-SMS.G de 17 de julho de 2013 que cria o Grupo de Planejamento e Ações Estratégicas para Eventos e Eventos de Massa da Cidade de São Paulo-GPAE-Eventos; O Decreto 59.685, de 13 de agosto de 2020 que institui a Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade da SMS orientar sobre a necessidade de elaboração de Planos de Atenção Médica, capazes de oferecer respostas rápidas e resolutivas às situações de Urgência e Emergência de qualquer complexidade, estabelecendo padrões mínimos de exigência a serem atendidos por todas as empresas, órgãos ou instituições públicas e privadas, complementamente ao disposto no Decreto 49.969.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pronto atendimento médico de urgência e emergência de forma sistematizada e organizada aos participantes de eventos temporários, públicos, privados ou mistos na cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou pandemia do novo Coronavírus em Março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS 454 de 20 de março de 2020, que declara transmissão comunitária do novo Coronavírus no território nacional;

CONSIDERANDO que é dever das autoridades de saúde planejar ações estratégicas na vigência de epidemias ou pandemias, no intuito estabelecer normas de segurança sanitárias quando do restabelecimento das atividades econômicas na cidade, sem prejuízo aos recursos já estabelecidos na Portaria 677/2014;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a Sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO que a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salve vidas e se evite a sobrecarga nos hospitais no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a instituição do Plano São Paulo pelo Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020, que prevê uma atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME da Secretaria Municipal da Saúde.

CONSIDERANDO as especificidades do município de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º. Manter, na forma do Anexo I, as Normas Gerais para a Análise dos Planos de Atenção Médica para eventos temporários na cidade de São Paulo, na forma do Anexo II - Ficha de Avaliação de Risco-FAR, na forma do Anexo III - Ficha de Relatório Operacional-FRO, na forma do Anexo IV - Escala de Gradação de Risco e incluir o Anexo V – Termo de Compromisso para situações de epidemia ou pandemia

Art. 2º. Os entes públicos, as empresas prestadoras ou contratantes de serviços de assistência médica em eventos temporários e os médicos terão um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para adequar ao que dispõe esta Portaria, sem prejuízo as diretrizes e protocolos sanitários Estaduais e Municipais vigentes, que regulamentam a retomada das atividades econômicas.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. EDSON APARECIDO DOS SANTOS Secretário Municipal da Saúde

ANEXO I Normas Gerais para Análise de Planos de Atenção Médica, necessários a obtenção de autorização para a cobertura de eventos temporários na Cidade de São Paulo.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Estas normas têm por finalidade orientar e fornecer diretrizes ao GPAE - EVENTOS/SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, para a análise e emissão do parecer técnico de anuência aos Planos de Atenção Médica em eventos temporários na cidade de São Paulo, complementamente ao disposto no DECRETO Nº 49.969, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES

Art. 2º. Para efeito desta Portaria adotam-se os seguintes conceitos:

Evento temporário: aglomeração pré-programada e temporária de pessoas reunidas para atividades de qualquer natureza, tais como artísticas, religiosas, esportivas, festividades de fim de ano, carnaval, espetáculos musicais, convenções, exposições, etc. com potencial de ocorrência de agravos à saúde pelo quantitativo de pessoas e/ou pela características do evento e do local;

Unidade de Saúde de Referência: é o serviço de saúde público ou privado, prestador de serviços de urgência/emergência médica, para o qual o paciente, vítima de agravo à saúde em local de realização de um evento temporário, será removido. Deve situar-se preferencialmente próxima ao local do evento, dispondo dos recursos necessários ao atendimento inicial da vítima, tendo sido previamente contatada pela organização do evento;

Posto Médico: unidade fixa para atendimento às urgências e emergências médicas, em eventos temporários, com área coberta, iluminada, possuindo instalações elétricas e sanitárias, plano de gerenciamento de resíduos de saúde, devidamente equipado para permitir o atendimento inicial, a estabilização do paciente e a sua observação e repouso por um período máximo de 4 (quatro) horas, após o que a vítima deve ser liberada ou transportada para o serviço de saúde de referência. O posto médico pode ser adaptado em uma edificação existente ou pode ser montado especialmente para a ocasião;

Plano de Atenção Médica: plano apresentado pela organização do evento, com os recursos humanos e materiais para o atendimento e remoção das urgências e emergências médicas, dimensionados para o quantitativo do público e para as características do evento;

Ambulância: veículo (terrestre, aéreo ou aquaviário) que se destine exclusivamente ao transporte de enfermos (Portaria 2048/GM de novembro de 2002). As dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão seguir às normas da ABNT – NBR 14562/2000, de julho de 2000.

Classificação do risco do evento – é o conjunto de fatores e características identificados previamente ao evento, que podem interferir nas urgências e emergências. O Baixo Risco define-se como o conjunto de fatores e características que podem influenciar os agravos à saúde, em situações eventuais, não acrescentando riscos previsíveis comparados com a população não participante do evento. O Risco Especial define-se como aquele onde o conjunto de fatores e características representa o maior risco previsível;

Classificação de risco do evento em situações de epidemia ou pandemia – a avaliação e a concessão de autorização para a realização de eventos dentro do município de São Paulo, está condicionada a análise dos dados epidemiológicos, publicados e divulgados periodicamente, sendo utilizado os números de casos e o percentual de ocupação dos leitos de internação para a quantificação do risco e a liberação do número de pessoas que o evento poderá receber;

Epidemia – crescimento do número de casos acima do esperado de uma doença, espalhando-se rapidamente por diversas regiões;

Pandemia – é a disseminação mundial de uma nova doença, o que significa que essa enfermidade se espalhou por diversos continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DO RISCO

Art.3º. São considerados fatores de risco para o público presente conforme o anexo IV (Escala de Gradação de Risco):

I - Tipo do Evento

II - Local do Evento III-Horário do Evento IV-Duração do Evento

V- Características do Público

VI- Faixa Etária

Número de pessoas

Controle do acesso de Público IX- Acomodação

X- Climatização do Ambiente

XI- Acesso a líquidos

Consumo de álcool

Probabilidade de drogas ilícitas

§1º Os eventos, segundo o risco, serão classificados como Baixo, Médio ou Alto Risco Especial.

§2 Esta classificação está baseada na pontuação descrita no Anexo IV;

§3-A Classificação do Risco indicado pela pontuação, poderá sofrer alteração, atendendo a características específicas do evento, desde que justificada tecnicamente pelo organizador e anuída pelo GPAE-EVENTOS/SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA EVENTOS

Art. 4º. Eventos de Baixo Risco:

uma ambulância tipo B;

garantia contratual, prevenção acionamento de ambulância tipo D, quando necessário.

Art.5º. Eventos de Médio Risco:

quatro macas distribuídas em um ou dois postos médicos; II – um médico em cada posto;

dois profissionais de enfermagem por posto médico (cada posto médico deverá ter um enfermeiro, os demais profissionais de enfermagem poderão ser de nível técnico);

uma ambulância tipo D, guarnecida e equipada de forma independente do posto médico e uma ambulância do tipo B.

Art. 6º. Eventos de Alto Risco:

doze macas distribuídas em um, dois ou três postos médicos; II – um médico em cada posto;

seis profissionais de enfermagem por posto médico, (cada posto médico deverá ter um enfermeiro, os demais profissionais de enfermagem poderão ser de nível técnico);

uma ambulância tipo D, guarnecida e equipada de forma independente do posto médico e uma ambulância do tipo B.

Art. 7º. Evento de Altíssimo Risco:

doze profissionais de enfermagem por posto médico (cada posto médico deverá ter um enfermeiro, os demais profissionais de enfermagem poderão ser de nível técnico);

duas ambulâncias do tipo D, guarnecidas e equipadas de forma independente do posto médico e duas ambulâncias do tipo B.

Art. 8º. Caso a área de realização do evento seja extensa, ou o evento seja classificado como de alto ou altíssimo risco, a critério do GPAE - EVENTOS/SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, poderá ser necessário a montagem de mais de um posto médico visando facilitar a distribuição dos pacientes.

§1º. Neste caso, o número total de macas, profissionais de saúde e equipamentos indicados, poderá ser dividido igualmente ou não, entre os postos médicos, sendo que nenhum destes poderá possuir recursos humanos e materiais inferiores ao mínimo estabelecido nestas normas.

§2º. O número de macas em um único posto médico não poderá ultrapassar 16 (dezesseis).

§3º. Nenhum local da área de concentração de público deverá estar a mais de 300 m de distância do(s) posto(s) médico(s).

Art. 9. Em eventos como desfiles, paradas e procissões religiosas será necessário estabelecer um posto médico na área de concentração e outro na área de dispersão do público. O deslocamento do público deverá, neste caso, ser acompanhado por uma ou mais ambulâncias.

Art. 10. A organização do evento poderá instalar a seu critério Posto ou Postos Médicos de uso restrito.

§1º. Os (s) posto(s) médico(s) com atendimento restrito não serão contabilizados para cumprimento das exigências destas normas.

§2º. Apenas os postos médicos com atendimento irrestrito ao público e participantes poderão ser contabilizados para cumprimento das exigências destas normas.

Art. 11. Em eventos aquáticos realizados em lagos, rios ou represas, poderá ser necessária a presença de embarcação de transporte médico (Tipo I), além dos recursos previstos neste capítulo. Neste caso caberá aos organizadores providenciar junto aos órgãos competentes a devida autorização.

Art. 12. Ambulâncias de suporte básico (Tipo B), ambulâncias do tipo C (Resgate) e tipo E (aeronaute), poderão ser acrescentadas ao Plano de Atenção Médica, como recurso complementar, sendo a sua utilização sujeita ao que prescreve a legislação, devendo os organizadores providenciar no caso da utilização de aeronaves a devida autorização junto aos órgãos competentes da aviação civil.

CAPÍTULO V DOS EVENTOS DE RISCO ESPECIAL

Art. 13. Caso o evento tenha pontuação na Escala de Gradação de Risco, do anexo IV, superior a 60 (sessenta), será considerado de Risco Especial. Nestes casos deverá ser agendada reunião entre os organizadores do evento, e o GPAE-EVENTOS/SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR.

§1-A solicitação do agendamento da reunião é atribuição do organizador do evento

§2-A critério do GPAE poderá ser requisitado aos organizadores recursos complementares, como BIlmps e tendas de triagem, afim de reduzir fluxos aos postos médicos.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA CADA POSTO MÉDICO

Art. 14. As instalações físicas para cada posto médico em locais de eventos temporários compreendem, no mínimo, os seguintes itens:

cobertura em toda a área do posto;

espaço para 12 (doze) m2 para duas macas, acrescido de mais 4 (quatro) m2 para cada marca adicional;

grade metálica ou barreira física para isolar o posto médico;

paredes externas indispensáveis com garantia de privacidade para os pacientes que estão sendo atendidos;

rede elétrica de 110 V com possibilidade de ligar pelo menos cinco aparelhos elétricos; VI - Iluminação elétrica;

bateria e ou gerador para eventual falta de energia, compatível com o consumo da unidade, considerando que a iluminação e os aparelhos elétricos não possuem bateria própria;

área de recepção de pacientes com mesa e cadeiras;

área de repouso e observação onde ficarem situadas as macas com rodas e grade lateral;

climatização em caso de eventos realizados durante o período diurno ou durante o verão em horário noturno. Caso não haja climatização o ambiente deverá ser bem ventilado;

pia com água, sabão líquido, álcool gel a 70º e papel toalha; XII – locais apropriados para descarte do lixo comum e hospitalar;

banheiro masculino e feminino, para pacientes e funcionários. Caso o posto médico seja montado para o evento, poderão ser o tipo químico;

área delimitada exclusivamente para o estacionamento da(s) ambulância(s); XV - piso lavável e impermeável;

instalação de água;

linha telefônica fixa ou celular;

fácil acesso para os pacientes a pé, em cadeiras ou em macas, devendo-se prever a necessidade de rampas;

área de espera para atendimento; XX – escape para as ambulâncias.

Art. 15. Os postos médicos e a área do evento devem estar sinalizados de forma a permitir seu pronto reconhecimento e localização pelo público, em eventos classificados como risco especial os postos devem estar sinalizados por BIlmps e uma área de triagem deve ser montada para classificação de risco e ordenar o fluxo para o posto.

Art. 16. Os seguintes mobiliários devem estar disponíveis para cada posto médico possuindo de 2 (duas) até 8 (oito) macas: